



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N. 1869/02, DE 1º DE JULHO DE 2002.**

**“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias que orientarão a elaboração do Orçamento para o exercício de 2.003 e dá outras providências”.**

**SIMÃO WELSH**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 133, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município para exercício de 2.003, as diretrizes gerais constantes deste Capítulo, e, no que couber, os princípios constantes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964, da Lei Complementar n. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica do Município e das Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º. - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício é a constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a, no mínimo, um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida, e ainda:

I - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% da receita corrente líquida nos termos do art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas, de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29.8.01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

III - Conterà o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

Art. 4º. - O Poder Legislativo encaminhará, ao Poder Executivo, até o dia 30 de Agosto de 2.002, sua proposta parcial, de conformidade com a Emenda Constitucional n. 25/2000

Art. 5º. - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos seguintes princípios:



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

II - Modernização na ação governamental;

III - Equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

IV - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163 de 4.5.01.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS FISCAIS**

Art. 6º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a atualizar os valores venais dos imóveis do município;



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal legal.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e, quanto à inscrição de restos a pagar será limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 8º - O poder executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento, nos termos da legislação vigente;



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI. do art. 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender ao disposto na lei de responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, até trinta (30) dias após a publicação dos orçamentos;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III - Emitir ao final de cada quadrimestre Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento, e as prestações de contas, serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO GERAL**

Art. 10 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal, no exercício de 2001.

Art. 11 - A concessão de aumentos salariais fica condicionada a existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições contidas no art. 169 e art. 38, das disposições transitórias, ambas da Constituição Federal, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).

Art. 13 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 14 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Anexo de Obras

Art. 15 - Integrarão a lei orçamentária anual:  
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas:

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 16 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 17 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 18 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, cabendo à Lei Municipal específica definir os valores dos auxílios e subvenções a serem concedidos.

Parágrafo 1º. As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções deverão proceder à prestação de contas até o dia 20 de Janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba.

Parágrafo 2º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos ou que o fizerem fora do prazo fixado no parágrafo anterior, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 3º. Somente se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros, que



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
AO 1º DE JULHO DE 2002.

**SIMÃO WELSH**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO - 2003

OBJETIVOS

| SAÚDE   | OBJETIVOS  |
|---|--|
| 4ª Etapa do Hospital Municipal e Equipamentos   | Concluir as obras do Hospital Municipal e dotá-lo com equipamentos necessários ao efetivo funcionamento.   |
| Construção do Centro de Zoonose   | Destinar local para desenvolvimento das ações, objetivando o controle da população animal como forma de prevenção às doenças infecciosas, transmissíveis entre os animais e o homem. |
| <b>EDUCAÇÃO</b>   |  |
| Playgrounds   | Dotar as Eméis com equipamentos de recreação, auxiliando o desenvolvimento físico, emocional e social da criança.  |
| Ampliação da EMEFEI (Jardim Marajoara)  | Atender a necessidade da região  |
| Berçário Parque Residencial Triunfo   | Setorizar o atendimento das crianças de berçário.  |
| Construção de prédio para implantação de Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Municipal | Destinar local próprio para a realização de cursos de reciclagem para professores da rede municipal de ensino  |
| <b>OBRAS VIÁRIAS</b>  |  |
| Obras de Trânsito   | Elaboração de projeto geral para o trânsito do município e implantação do mesmo  |
| Asfalto Vila Azenha/ Fadel  | Executar pavimentação em trechos dos bairros citados.  |

|   |   |
|---|---|
| Asfaltos e galerias na Avenida Brasil   | Continuidade do asfalto até o cruzamento com Avenida Ampélio Gazzetta e Avenida Brasil.   |
| Construção de abrigos para pontos de ônibus                                   | Construir abrigos nos pontos coletivos para conforto dos usuários.  |
| Construção de calçadas e muretas em próprios públicos                         | Implantar esses melhoramentos necessários   |
| Remoção de postes do leito carroçável   | Remover postes existentes no leito carroçável, pondo em risco a segurança dos usuários.   |
| Prolongamento, Ampliação, Pavimentação e Galerias na Avenida Ampélio Gazzetta | Ampliar a Av. Ampélio Gazzetta e proceder a duplicação de referida avenida no trecho da Av. Brasil e Av. Eddy de Freitas Crisciúma. |
| Construção de Almoarifado junto à Garagem Municipal                           | Destinar local apropriado para o funcionamento do almoarifado municipal.  |
| Galpão da Garagem Municipal   | Construção de prédio para abrigo de máquinas e equipamentos municipais.   |
| Asfalto Jardim Alvorada / Capuava   | Dotar o bairro com este melhoramento.   |
| Troca de iluminação   | Melhorar a iluminação pública, dando maior segurança à população.   |
| Trevo Ampélio Gazzetta/ Eddy de Freitas Crisciúma                             | Organização do tráfego no local.  |
| Trevo Ampélio Gazzetta / Av. Brasil   | Organização do tráfego no local.  |
| Manutenção de estradas rurais   | Facilitar o escoamento da produção agrícola do município  |
| Construção de pontes metálicas  | Facilitar o acesso entre bairros do município   |
| Urbanização da Avenida Ampélio Gazzetta                                       | Realização de obras, visando urbanizar o canteiro central da Avenida Ampélio Gazzetta.  |
| LAZER   |   |
| Reformas do bosque Manoel Jorge   | (Executar obras necessárias à manutenção dos referidos bosques, principalmente calçamento e arborização no Bosque Manoel Jorge.)    |

|   |   |
|---|---|
| Mini Quadras de Areia   | Implantação de Mini Quadras de Areia em próprios municipais, visando proporcionar lazer à população e manutenção desses imóveis pelos usuários do bairro. |
| Campo de futebol no bairro Jardim São Manoel (adequação da área para eventos) | Atender antiga reivindicação da população, dotando o local com instalações para o desenvolvimento de práticas esportivas.                                 |
| Conjunto aquático Poli- Esportivo Jardim Santa Rosa                           | Dar continuidade as obras de construção do Centro Esportivo em área ao lado do Ginásio Municipal de Esportes do Jardim Santa Rosa.                        |
| Campo de futebol- Parque Triunfo/ Santa Luiza                                 | Construir campo de futebol para lazer da população do bairro.   |
| Salão Social Jardim São Jorge   | Construção de prédio para desenvolvimento de atividades sociais dos moradores do bairro.  |
| Salão Social do Jardim São Manoel   | Construção de prédio para desenvolvimento de atividades sociais dos moradores do bairro.  |
| Construção de Campo no Jardim Planalto  | Proporcionar local para o lazer da população  |
| Construção de Campo no Jardim São Francisco                                   | Proporcionar local para o lazer da população  |
| Ginásio de Esportes no Jardim São Manoel                                      | Atender antiga reivindicação dos moradores daquela localidade.  |
| <b>SEGURANÇA</b>  |   |
| Implantação da Defesa Civil   | Implantar no município órgão para atendimento de situações de calamidade e emergenciais   |
| Ampliação do Posto do Segam   | Melhorar as condições de funcionamento do Posto do Segam  |
| <b>SANEAMENTO</b>   |   |

|  |  |
|--|--|
| Emissário Córrego Recanto - 2ª etapa                     | Execução de obras necessárias ao cumprimento de acordo com a Promotoria de Justiça da Comarca de Americana, objetivando o tratamento final dos esgotos domésticos produzidos pelo município.     |
| Emissário Córrego Represa - 1ª etapa                     | Dotar as represas do município com vegetação de forma a protegê-las das ações do tempo e do próprio homem, cumprindo legislação do IBAMA.  |
| Reflorestamento de represas                              | Execução de obras necessárias ao cumprimento de acordo com a Promotoria de Justiça da Comarca de Americana, objetivando o tratamento final dos esgotos domésticos produzidos pelo município.     |
| Emissário Córrego Represa - 2ª Etapa                     |  |
| Emissário Córrego Recanto - 3ª Etapa                     |  |
| ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Capuava - 1ª Etapa |  |
| Reflorestamento de represas                              | Garantir proteção às represas do município.  |
| Emissário Córrego Represa - 3ª Etapa                     | Execução de obras necessárias ao cumprimento de acordo com a Promotoria de Justiça da Comarca de Americana, objetivando o tratamento final dos esgotos domésticos produzidos pelo município.     |
| Emissário Córrego Recanto - 4ª Etapa                     | Proceder a 2ª Etapa de substituição da rede de água da área central do município, e tendo-se em vista que a mesma é muito antiga e foi construída de material ferrosos causando a sua obstrução. |
| Troca de rede de água no Centro - 2ª Etapa               | Execução de obras necessárias ao cumprimento de acordo com a Promotoria de Justiça da Comarca de Americana, objetivando o tratamento final dos esgotos domésticos produzidos pelo município.     |
| Emissário Córrego Represa - 4ª Etapa                     | Execução de obras necessárias ao cumprimento de acordo com a Promotoria de Justiça da Comarca de Americana, objetivando o tratamento final dos esgotos domésticos produzidos pelo município.     |
| Emissário Córrego Harmonia                               |  |
| Emissário Córrego Recanto - 5ª Etapa                     | Execução de obras necessárias ao cumprimento de acordo com a Promotoria de Justiça da Comarca de Americana, objetivando o tratamento final dos esgotos domésticos produzidos pelo município.     |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>                                     |  |
| Aquisição de veículo para o Setor Social                 | Destinar ao setor social veículo para o desenvolvimento de suas atividades.  |
| Construção de prédio para a Câmara Municipal             |  |

|  |   |
|--|---|
| Adaptação de prédio para implantação de Casa Abrigo  | Destinar local para abrigo de crianças abandonadas.   |
| Assistência Social   | Adoção de medidas de combate à pobreza  |
| Contratação de serviços técnicos especializados de informática   | Implantação de sistema computadorizado visando a modernização dos serviços públicos                           |
| Aquisição de veículos para setores da Prefeitura Municipal   | Adequar a frota de veículos às necessidades dos serviços.   |
| <b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>  |   |
| Aquisição de veículo para o Setor Social   | Melhorar as condições de trabalho do setor social   |
| Comunidade do Projeto fortalecendo a família- Convênio Prefeitura/Secr.Assist. Social                  | Proporcionar condições para que as famílias desenvolvam autonomia e participação social                       |
| Convênio Prefeitura/Ministério da Previdência e Assistência Social                                     | Proporcionar bem estar físico, mental e social as crianças de 0 a 6 anos                                      |
| Convênio Prefeitura/Ministério da Previdência e Assistência Social (transferência p/ APAE - N. Odessa) | Habilitação e reabilitação da pessoa portadora de deficiência física  |
| Convênio Prefeitura/Secretaria de Estado de Assist.e Desenvol. Social                                  | Destinar recursos a Comunidade Geriátrica   |
| Convênio Prefeitura/Ministério da Previdência e Assistência Social                                     | PETI- Programa de erradicação do trabalho infantil - 7 a 14 anos  |
| Convênio Prefeitura/Secretaria de Estado de Assis. e Desenv. Social                                    | Projeto Geração XXI - Promove a cidadania dos adolescentes e jovens em situação de risco social - 7 a 14 anos |
| Convênio Prefeitura/Secretaria de Est. De Assis. e Desenv. Social                                      | Projeto Reciclar -- Oportunizar a geração de empregos e renda a partir do uso de resíduos                     |

|  |   |
|--|---|
|  | recicláveis.  |
| Renda Cidadã - Convênio Prefeitura/Secret. de Estado de Assist. e Desenvolvimento Social   | Continuidade do projeto de repasse de subsídio financeiro às famílias de baixa renda selecionadas pelo setor social   |
| Convênio Prefeitura/Ministério da Prev. e Assist. Social                                   | Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano (preparação do jovem para atuação intergeracionalmente e evoluir para o desenvolvimento pessoal e comunitário (de 15 a 17 anos) |
| Convênio Prefeitura e Secret. de Estado de Assist. e Desenvolvimento Social - Espaço Amigo | Atendimento à crianças e adolescentes de 7 a 14 anos de idade - com ações sócio-educativas aos mesmos e familiares  |